



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1266 - Taboão, Estado do Tocantins, 19 de Fevereiro de 2025

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 112/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.-DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO-TO, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Dos Objetivos

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Prefeitura Municipal de Taboão/TO, cabendo à Secretaria da Administração, na respectiva área de atuação, a execução e o controle desta.

##### Seção II Dos Conceitos

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - Consignação em Folha de Pagamento, todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, inativo ou pensionista, classificada em:

- Consignação Compulsória – desconto que incide sobre o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;
- Consignação Facultativa – desconto incidente sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;

II - Consignante – a Prefeitura Municipal de Taboão/TO, por meio:

a) da Secretaria da Administração, quando se tratar de servidor civil e militar ativos.

III - Consignatária – a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

III - Consignados – os servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

IV - Base de Cálculo para a Margem Consignável – o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público civil e/ou militar, ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis, programas habitacionais e amortização de financiamento de imóveis;

V - Margem Consignável – o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados;

VI - Inclusão de Consignação – o ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e processamento da mesma;

VII - Renegociação de Dívida – o procedimento que consiste em o Consignado negociar novamente a dívida contratada com a Consignatária, quando ambos têm interesse;

VIII - Liquidação Antecipada de Dívida – o procedimento que consiste na liquidação, de forma parcial ou total, de dívida consignada, antes do prazo previsto.

##### Seção III Das Entidades Consignatárias

Art. 3º São admitidas como Entidades Consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - Os programas sociais, culturais, educacionais de políticas habitacionais implantados pelo Estado;

II - As entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

III - As associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo;

IV - Os programas sociais implantados no Estado;

V - As entidades, fechadas ou abertas, que operem com planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;

VI - As administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial;

VII - as instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, autorizadas pelo Banco Central.

##### Seção IV



Da Execução Indireta

Art. 4o A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º Na hipótese da execução indireta, prevista no caput deste artigo, as consignatárias deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação.

§ 2o São cláusulas necessárias ao Termo de Cooperação Técnica a que se refere o § 1o deste artigo, além de outras definidas pela Secretaria da Administração, as que disponham sobre:

I - A obrigação da consignatária de cumprir as obrigações definidas pela Secretaria da Administração para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - A obrigação da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - A sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - As hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento da consignatária.

§ 3o A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

## CAPÍTULO II

### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

#### Seção I

Da Operacionalização

Art. 5o A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021, bem como à Instrução Normativa derivada deste Decreto.

§ 1o A entidade interessada em se cadastrar e operar como Consignatária deve ter sua sede, matriz ou filial instalado neste Estado e apresentar ao Consignante a documentação constante do Anexo I a este Decreto.

§ 2o Em se tratando de Operadora de Cartão de Adiantamento Salarial não é necessário que a Consignatária tenha sede, matriz ou filial instalada neste Estado, desde que a mesma disponha de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores deste Executivo Estadual e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos

dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Consignado.

#### Seção II

Das Taxas de Juros

Art. 6o As consignatárias referidas nos incisos III, VII e IX do art. 3o deste Decreto devem disponibilizar, em até 10 dias da data de assinatura do convênio, suas taxas de juros a serem praticadas, sob pena de terem o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para operações de inclusão de consignação até o cumprimento desta disposição.

§ 1o No caso dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Prefeitura Municipal de Tabocão, a taxa de juros não deve superar a taxa máxima estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2o As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

#### Seção III

Das Parcelas

Art. 7o As consignações previstas neste Decreto estarão limitadas em até:

I – No mínimo 12 (doze) e no máximo até 96 (noventa e seis) parcelas mensais para empréstimos e auxílios financeiros, operações contraídas por meio de cartão de crédito, cartão consignado de benefícios e cartão de adiantamento salarial;

II - 120 (cento e vinte) parcelas mensais para programas sociais de políticas habitacionais implantados pelo Estado e financiamento de imóvel residencial.

#### Seção IV

Das Vedações

Art. 8o É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro.

Art. 9o É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total.

#### Seção V

Da Corresponsabilidade

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

Parágrafo único. Cabe à Instituição credora comunicar ao servidor quando não ocorrer o desconto e/ou o próprio servidor procurar a Consignatária para a



regularização do referido débito.

## Seção VI

### Do Cancelamento e Baixa da Consignação

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Por interesse da Administração;

II - Por interesse da Entidade Consignatária, por meio do sistema de consignação ou de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do sistema de consignação;

III - A pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Consignatária, exceto nos casos de empréstimos, auxílios financeiros ou financiamentos, quando esse prazo fica estendido até a quitação total do débito.

§ 1º Em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento, consignados em folha de pagamento, este prazo é de até dois dias úteis para que a Instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor.

§ 2º Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO III

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES

#### Seção I

##### Dos Percentuais

Art. 12. A Margem Consignável não deve exceder, da base de cálculo:

I - 10% para as operações com cartão de crédito;

II - 25% para operações com cartão de adiantamento salarial;

III - 40% para as demais operações.

§ 1º A soma das consignações de que dispõem os incisos I e III do caput deste artigo não poderá ultrapassar 40% da remuneração do consignado.

§ 2º O limite de que trata o inciso III do caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:

I - Planos de saúde;

II - Aos programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Estado e demais programas sociais implantados no Estado;

III - ao desconto das mensalidades em prol de associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo Municipal.

§ 3º As Consignações Compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 13. A soma das consignações facultativas, compulsórias e relacionadas

nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 12 deste Decreto não pode ultrapassar 70% de seu atual subsídio, provento ou remuneração mensal.

§ 1º Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as Consignações Facultativas são suspensas, observando, para desconto em folha de pagamento, a ordem dos incisos do art. 3º deste Decreto.

§ 2º O limite citado no § 1º deste artigo não se aplica ao Adiantamento Salarial.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros.

§ 1º Poderá o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma.

§ 2º Referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.

Art. 16. A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas neste Decreto tem, a partir da comprovação da ocorrência do descumprimento, o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para novas operações de inclusão de consignação até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro que o consignado venha a ter decorrerência do descumprimento dessas determinações.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o caput deste artigo, o convênio poderá ser suspenso e, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignação, rescindido.

Art. 17. A Secretaria da Administração deve expedir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal da Administração é autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Entidades Consignatárias.

Art. 19. As Consignatárias já conveniadas têm o prazo de 30 dias para se adequarem às novas exigências contidas neste Decreto, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o Estado.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições legais em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**ANEXO I AO DECRETO Nº 112/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025  
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**

1. Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao Secretário Municipal da Administração, conforme o caso;
2. Estatuto ou Contrato Social;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. CPF e RG dos representantes legais;
8. Ata da última eleição da Diretoria;
9. Último balanço publicado;
10. Dados bancários;
11. Carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de Sindicato representativo de servidores públicos;
12. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando se tratar de Entidades, fechadas ou abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar;
13. Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de Saúde ou Odontológico;
14. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

**DECRETO Nº 113-TABOCÃO-TO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025-  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,  
NO AMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão Especial de Elaboração, Processamento e Fiscalização para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399/2022

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os representantes para compor a comissão especial de elaboração, processamento e fiscalização, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de ações por meio de editais, chamamentos públicos e/ou outras formas de seleção pública simplificadas de que trata a Lei nº 14.399/2022.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput deste artigo será responsável pela Elaboração, Processamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Art. 2º. A Comissão será composta por dois servidores públicos e um profissional técnicos Convidados, de notório saber e notória experiência no setor cultural, a seguir:

- MELINA DE SOUZA VIEIRA ANICETO - Indicado da Administração Pública;
- ANTÔNIO NILTON ANICETO - Indicado da Administração Pública;
- ALAN RIBEIRO DA SILVA – Parecerista Convidado;

Art. 3º. Compete à comissão elaborar, processar e fiscalizar os chamamentos públicos referentes à Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 4º. Para subsidiar os trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de pareceristas externos que não sejam membros desse colegiado.

Art. 5º. Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

Art. 6º. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo exercício da mesma.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO/TO

CONTRATADA: VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ 49.532.350/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETOS/ATIVIDADES: 2.003 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA  
ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI  
SUBELEMENTO: 23- FESTIVIDADES E HOMENAGENS

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Agente de Contratação do Município de TABOÃO - TO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO - TO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO.

FAVORECIDO: VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ 49.532.350/0001-98  
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e RATIFICADA pelo Sr. Jason Marinho de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

Jefferson de Oliveira Santos  
Agente de Contratação

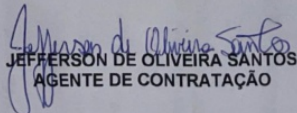
## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, que decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO, e o Extrato de Contrato nº 040/2025, referente à modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, foram devidamente publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taboão -TO no dia 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Contudo, com o objetivo de garantir ampla divulgação e reforçar a transparência da administração pública, procedemos, na presente data, à publicação complementar no Diário Oficial do Município.

Para fins de comprovação, esta certidão será anexada à última página do processo administrativo correspondente, juntamente com o extrato da publicação realizada.

Taboão-TO, 14 de fevereiro de 2025.

  
JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO/TO

CONTRATADA: ARARA COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.739.209/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FICHA.....: 000252  
ÓRGÃO.....: 000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO  
UNIDADE.....: 000018 - SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZE  
FUNÇÃO.....: 000013 - Cultura  
SUB-FUNÇÃO.....: 000392 - Difusão Cultural  
PROGRAMA.....: 005002 - ADM GERAL HONESTIDADE TRABALHO RESPEITO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.100 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE  
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI  
SUBELEMENTO 23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

O Agente de Contratação do Município de TABOÃO - TO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO - TO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO.

FAVORECIDO: ARARA COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA,  
CNPJ: 29.739.209/0001-53  
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e RATIFICADA pelo Sr. Jason Marinho de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

Jefferson de Oliveira Santos  
Agente de Contratação

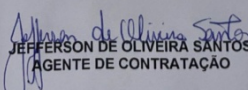
## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, que decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÃO - TO, e o Extrato de Contrato nº 036/2025, referente à modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, foram devidamente publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taboão -TO no dia 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Contudo, com o objetivo de garantir ampla divulgação e reforçar a transparência da administração pública, procedemos, na presente data, à publicação complementar no Diário Oficial do Município.

Para fins de comprovação, esta certidão será anexada à última página do processo administrativo correspondente, juntamente com o extrato da publicação realizada.

Taboão-TO, 14 de fevereiro de 2025.

  
JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


## ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

"Decreta a inexistência de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO – TO.**"

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 090/2025 INEXIGIBILIDADE 014/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO – TO;**

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico constantes no Processo Administrativo nº 090/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexistência para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a inexistência de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBENS UCHÔA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO – TO** a serem prestados pela empresa ARARA COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.739.209/0001-53, com sede na Quadra 103 sul, Rua SO-05, Lote 17, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-018, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Tabocão/TO 14 de fevereiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:8718407919  
1

Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:8718407919

**JASON MARINHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº:022/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO/TO

CONTRATADA: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA, sob o CNPJ (MF) sob nº 34.016.768/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA ELIANE FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO - TO

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FICHA.....:	000252
ÓRGÃO.....:	000003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO
UNIDADE.....:	000018 - SECRETARIA MUN DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO.....:	000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....:	000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....:	005002 - ADM GERAL HONESTIDADE TRABALHO RESPEITO
PROJETO/ATIVIDADE.....:	2.100 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSARIO DA CIDADE
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO.....:	23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Agente de Contratação do Município de TABOÇÃO - TO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO - TO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexistência de Licitação a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA ELIANE FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO - TO.**

**FAVORECIDO:** ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA, sob o CNPJ (MF) sob nº 34.016.768/0001-75  
**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Agente de Contratação e **RATIFICADA** pelo Sr. Jason Marinho de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

Jefferson de Oliveira Santos  
Agente de Contratação

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025, que decreta a inexistência de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA ELIANE FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO - TO**, e o Extrato de Contrato nº 022/2025, referente à modalidade de Inexistência de Licitação nº 012/2025, foram devidamente publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tabocão-TO no dia 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Contudo, com o objetivo de garantir ampla divulgação e reforçar a transparência da administração pública, procedemos, na presente data, à publicação complementar no Diário Oficial do Município.

Para fins de comprovação, esta certidão será anexada à última página do processo administrativo correspondente, juntamente com o extrato da publicação realizada.

Tabocão-TO, 14 de fevereiro de 2025.

Jefferson de Oliveira Santos  
JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO/TO

CONTRATADA: VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ 49.532.350/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOÇÃO – TO

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETOS/ATIVIDADES: 2.003 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVOS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA  
ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURI  
SUBELEMENTO: 23- FESTIVIDADES E HOMENAGENS

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 14/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

O Agente de Contratação do Município de TABOCÃO - TO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO - TO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO – TO.**

**FAVORECIDO: VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ 49.532.350/0001-98**  
**VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pelo Agente de Contratação e **RATIFICADA** pelo Sr. Jason Marinho de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

Jefferson de Oliveira Santos  
Agente de Contratação

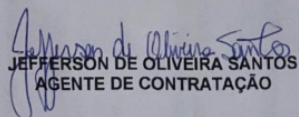
**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, que decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO – TO**, e o Extrato de Contrato nº 040/2025, referente à modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, foram devidamente publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tabocão -TO no dia 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Contudo, com o objetivo de garantir ampla divulgação e reforçar a transparência da administração pública, procedemos, na presente data, à publicação complementar no Diário Oficial do Município.

Para fins de comprovação, esta certidão será anexada à última página do processo administrativo correspondente, juntamente com o extrato da publicação realizada.

Tabocão-TO, 14 de fevereiro de 2025.

  
JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**

"decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação DA CANTORA ELIANE FERNANDES para apresentação de show artístico em comemoração ao aniversário da cidade de Tabocão - TO."

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 077/2025 INEXIGIBILIDADE 012/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DA CANTORA ELIANE FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO - TO**;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico constantes no Processo Administrativo nº 077/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA ELIANE FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO - TO** a serem prestados pela empresa ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA, com nome de fantasia "ELIANE FERNANDES" inscrita no CNPJ nº 34.016.768/0001-75, com sede na Rua C 89, Nº 162, Qd. 155, Lt. 01, Casa 02, Residencial Gilton 2, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP: 74.303-230, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Tabocão/TO 14 de fevereiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191  
Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191

**JASON MARINHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025**

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO – TO**."

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 081/2025 INEXIGIBILIDADE 017/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO – TO**;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico constantes no Processo Administrativo nº 081/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR DI NETTO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TABOCÃO – TO** a serem prestados pela empresa VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ 49.532.350/0001-98, com sede na Avenida Anhanguera, S/N, Quadra 17, Lote 19º, Sala A, Setor Caraja, Araguaína - TO, CEP 77.809-200, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Tabocão/TO 14 de fevereiro de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191  
Assinado de forma digital por JASON MARINHO DE OLIVEIRA:87184079191

**JASON MARINHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
*Editado pela Secretaria de Administração*

**Jason Marinho de Oliveira**  
Prefeito

**Melina de Souza Vieira Aniceto**  
Secretário de Administração



PREFEITURA DE TABOCÃO - TOCANTINS  
**TRABALHO E HUMILDADE**